TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos visando a modernização da entrada de energia elétrica em média tensão, dos sistemas auxiliares de geração de energia e dos quadros elétricos gerais e de distribuição do Prédio Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO GCE	UN. MEDIDA	QUANT.
ÚNICO	1	Elaboração de projetos executivos para modernização da entrada de energia elétrica em média tensão, dos sistemas auxiliares de geração de energia e dos quadros elétricos gerais e de distribuição.	0003.0636	serviço	1,0

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **200 (duzentos) dias**, contados a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (DOAL), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. Este prazo é o resultado dos 130 dias do prazo de execução, acrescidos de 70 dias para eventuais imprevistos e trâmites administrativos.

1.5. Maiores detalhes acerca da vigência das contratações constam no MEMORIAL DESCRITIVO, apêndice deste Termo de Referência e no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no MEMORIAL DESCRITIVO, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em razão das características do objeto, não há requisitos de sustentabilidade associados diretamente à sua execução. Todavia, o futuro impacto ambiental decorrente da obra de execução será mitigado pelo próprio projeto, que deverá prever em suas especificações ações como:

a) Correta destinação dos resíduos e equipamentos elétricos obsoletos (sucatas de transformadores, disjuntores etc.), em conformidade com a legislação ambiental; e

b) Utilização de materiais e equipamentos mais eficientes.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. Serviços diretamente correlacionados com a disciplina de Engenharia Elétrica.

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. Serviços diretamente correlacionados com as demais disciplinas que envolvem a execução do objeto.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

4.7.1. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a caução em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, o depósito deverá ser efetuado em favor do Contratante, em conta bancária específica determinada pelo Contratante, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, mediante agendamento prévio junto ao e-mail log.projetos@al.rs.gov.br.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar

devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data especificada na Ordem de Início dos Serviços.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e marcos de entrega: conforme MEMORIAL DESCRITIVO, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apêndice deste Termo de Referência;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As etapas presenciais previstas no Cronograma Físico-Financeiro serão prestadas no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, 920 – Centro Histórico – Porto Alegre / RS.

5.3. As etapas presenciais previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverão ser prestadas, preferencialmente, na faixa horária compreendida entre as 08h30min e as 18h30min, em dias úteis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. Conforme MEMORIAL DESCRITIVO, apêndice deste Termo de Referência.

Distribuição objetiva de riscos entre as partes

5.5. Fica estabelecida a seguinte distribuição de riscos, alocando-os à parte que tem melhor capacidade para gerenciá-los, mitigá-los ou absorvê-los, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. São riscos assumidos integralmente pela CONTRATADA:

5.6.1. **Vícios, falhas ou omissões nos projetos**: Quaisquer erros de dimensionamento, falhas de compatibilização, omissões de quantitativos ou incompatibilidades com as normas técnicas vigentes (ABNT), devendo a contratada refazer os trabalhos sem qualquer custo adicional, independentemente da fase em que o erro for descoberto (inclusive durante a futura execução da obra).

5.6.2. **Custos operacionais e tecnológicos**: Variações nos custos de licenças de softwares, hardwares, assinaturas de plataformas em nuvem, infraestrutura de TI, e encargos trabalhistas da equipe técnica mobilizada para o desenvolvimento dos projetos.

5.6.3. **Produtividade e atrasos**: Atrasos na entrega dos produtos ou na correção dos apontamentos feitos pela fiscalização, oriundos da baixa produtividade da equipe, rotatividade de profissionais ou falhas no planejamento interno da contratada.

5.6.4. **Responsabilidade civil e autoral**: Danos causados a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência na elaboração dos projetos, bem como eventuais infrações a

direitos autorais e de propriedade intelectual pelo uso não licenciado de softwares, ferramentas e outros insumos relacionados à execução contratual.

5.6.5. **Variações econômicas ordinárias**: Oscilações de mercado e pressões inflacionárias absorvíveis pelas regras normais de reajustamento previstas no contrato (quando aplicável).

5.6.6. **Adequações exigidas por órgãos aprovadores**: A necessidade de refazimento, adaptação ou complementação dos projetos decorrente de exigências técnicas ou apontamentos feitos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, necessários para a aprovação final e licenciamento dos projetos.

5.6.7. **Segurança da informação e perda de dados**: O extravio, a corrupção de arquivos, a infecção por malwares (vírus/ransomware) ou a perda de dados durante a fase de elaboração, cabendo à Contratada manter rotinas rigorosas de backup. Inclui-se também o risco pelo vazamento não autorizado de plantas e informações sensíveis de segurança das instalações do Contratante.

5.6.8. **Interoperabilidade e Versão de Softwares**: A eventual incompatibilidade de arquivos gerados por atualização das ferramentas de software pela Contratada durante a vigência do contrato. A Contratada assume o risco de garantir que todos os arquivos nativos e no formato aberto sejam entregues legíveis e perfeitamente operáveis nas versões especificadas no MEMORIAL DESCRITIVO.

5.6.9. **Suporte técnico superveniente**: O risco operacional e financeiro de manter disponibilidade técnica para prestar esclarecimentos pontuais sobre os projetos entregues, bem como corrigir vícios ocultos eventualmente detectados durante a licitação para a execução da obra ou durante a própria execução física, sem que isso gere direito a pagamentos adicionais.

5.6.10. **Adequação ao limite orçamentário da obra**: O risco de ter que revisar, alterar soluções arquitetônicas/de engenharia e refazer os respectivos projetos e planilhas, sem custos adicionais ao Contratante, caso o orçamento final da obra projetada ultrapasse o teto financeiro ou as premissas de viabilidade previamente informadas no Termo de Referência pela Administração.

5.6.11. **Divergências cadastrais aparentes**: O risco decorrente de omissões na verificação em campo das condições reais do local, cabendo à Contratada confrontar os projetos as-built fornecidos pela Administração com a realidade física inspecionável, assumindo o ônus de correções por interferências que poderiam ter sido detectadas visualmente ou com medições simples.

5.6.12. **Alterações normativas supervenientes**: O ônus de adequar e revisar os projetos em desenvolvimento caso ocorram alterações em Normas Técnicas da ABNT, legislações municipais ou normas de concessionárias que entrem em vigor antes da entrega final e aceitação do projeto, garantindo que o produto seja entregue apto para a execução da obra sob a legislação vigente.

5.6.13. **Inadimplência ou falha de subcontratados**: A responsabilidade integral por atrasos, falhas técnicas, omissões ou perdas de dados causadas por quaisquer empresas, consultorias ou profissionais autônomos subcontratados pela Contratada para o desenvolvimento de disciplinas específicas (projetos complementares), não sendo aceita a transferência de responsabilidade ou pedidos de prorrogação de prazo fundamentados em problemas com terceiros.

5.6.14. **Especificação restritiva e direcionamento**: A responsabilização legal, administrativa e o ônus de refazimento de projetos, memoriais e orçamentos caso o Tribunal de Contas ou a fiscalização identifiquem a especificação de materiais, insumos ou equipamentos exclusivos ou restritivos, sem a devida justificativa técnica que comprove a inexigibilidade de outras marcas, em inobservância ao princípio da competitividade.

5.6.15. **Manutenção e substituição de equipe chave**: O risco de atrasos ou queda de qualidade decorrentes de demissão, afastamento, incapacidade ou falecimento de profissionais indicados na proposta técnica. É de responsabilidade e risco exclusivo da Contratada providenciar a substituição imediata do profissional por outro de qualificação e experiência técnica igual ou superior, mediante prévia aprovação do Contratante, sem qualquer extensão de prazo.

5.6.16. **Segurança do trabalho e danos ao patrimônio**: A responsabilidade civil e criminal por acidentes de trabalho envolvendo seus funcionários durante as visitas técnicas e medições nas dependências do Contratante, bem como o dever de reparar financeiramente quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a servidores durante a execução das atividades de campo.

5.6.17. **Greves internas ou setoriais**: Atrasos decorrentes de greves, paralisações ou dissídios coletivos restritos aos funcionários da Contratada ou ao sindicato de sua categoria profissional específica, sendo considerados fatos inerentes ao risco do negócio.

5.6.18. **Construtibilidade e Logística de Implantação**: O risco de propor soluções técnicas, equipamentos ou elementos construtivos cuja execução física ou transporte interno seja inviável dadas as restrições logísticas, dimensionais e de acessos do local da obra. A Contratada assume o ônus de refazer o projeto para adequá-lo à viabilidade executiva real (construtibilidade), garantindo que a obra possa ser realizada sem intervenções destrutivas não previstas no escopo original.

5.6.19. **Capacidade de infraestrutura e concessionárias**: A responsabilidade por verificar e atestar, logo nas fases iniciais de Estudo Preliminar, se as redes existentes suportam as novas demandas geradas pelo projeto. O custo de retrabalho do projeto por omissão nesta validação prévia de capacidade será de risco exclusivo da Contratada.

5.6.20. **Obsolescência tecnológica pematura**: O risco de especificar tecnologias, sistemas de automação, softwares ou equipamentos que estejam comprovadamente em processo de descontinuidade pelos fabricantes na data da entrega final do projeto. A Contratada deverá garantir que os elementos especificados possuam vida útil de mercado que viabilize a futura licitação da obra e sua posterior manutenção.

5.7. São riscos assumidos integralmente pelo CONTRATANTE:

5.7.1. **Atrasos na análise e aprovação**: Atrasos no cronograma global dos projetos decorrentes de demora injustificada por parte da fiscalização do contrato na análise, validação e aceite das etapas, que superem os prazos de revisão estipulados neste Termo de Referência.

5.7.2. **Alterações de escopo**: Custos adicionais de retrabalho caso a Administração solicite alterações significativas de layout, programa de necessidades ou premissas de projeto após a aprovação formal da etapa anterior.

5.7.3. **Atraso nos pagamentos**: Prejuízos financeiros suportados pela Contratada em virtude de atraso nos pagamentos das faturas regulares, ensejando a aplicação de atualização monetária e juros moratórios, conforme estipulado no instrumento contratual.

5.7.4. **Indisponibilidade de informações base**: Atraso ou imprecisão no fornecimento de dados, levantamentos topográficos, sondagens ou projetos as-built de responsabilidade da Administração, que sejam premissas indispensáveis para o início dos trabalhos da projetista.

5.7.5. **Atrasos de órgãos aprovadores**: O impacto no cronograma contratual decorrente da demora excessiva e não razoável na análise e emissão de pareceres por parte de órgãos públicos e concessionárias, desde que a Contratada comprove ter protocolado os projetos corretamente e atendido tempestivamente a todas as diligências.

5.7.6. **Interferências ocultas**: O impacto no cronograma e a necessidade de repactuação

por alterações de projeto causadas por interferências físicas ocultas (ex: fundações não cadastradas, redes enterradas ou embutidas em paredes estruturais) que não podiam ser detectadas pela Contratada durante o levantamento de campo sem a realização de ensaios destrutivos não previstos no escopo.

5.8. São riscos compartilhados e/ou decorrentes de FORÇA MAIOR:

5.8.1. **Caso fortuito ou força maior**: Eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes (como desastres naturais graves, pandemias com decretação de estado de calamidade, greves gerais de repercussão nacional relativas a transporte, logística, interrupção prolongada de serviços de internet/energia elétrica), que inviabilizem temporária ou definitivamente a prestação do serviço. As consequências financeiras e de prazo serão avaliadas caso a caso, visando a repactuação ou rescisão sem penalidades.

5.8.2. **Fato do Príncipe**: Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes à apresentação da proposta, com impacto comprovado nos custos da contratação, ensejando o reequilíbrio econômico-financeiro (revisão) do contrato para mais ou para menos.

5.9. A materialização de qualquer risco alocado à CONTRATADA não ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo esta suportar integralmente os ônus financeiros e operacionais decorrentes.

Alterações contratuais de escopo e prazo e reequilíbrio econômico-financeiro

5.10. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou adequação de escopo e prazo, admitidas nas seguintes hipóteses gerais:

a) Materialização de risco alocado à Administração ou ocorrência de força maior;

b) Necessidade de alteração do Projeto Básico elaborado pelo Contratante para melhor adequação técnica às necessidades da Administração.

5.11. A Administração poderá solicitar o aumento ou redução dos serviços. Nesta hipótese, a Contratada é obrigada a aceitar alterações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A alteração de valores será estritamente proporcional à quantidade de horas adicionadas ou retiradas, mantendo as condições da proposta original.

5.12. Os prazos poderão ser estendidos mediante aditivo, sem acréscimo financeiro, em especial na Etapa 3 (Concessionária), caso ocorram atrasos não imputáveis à Contratada.

5.12.1. Como a remuneração é atrelada à entrega do produto, o simples aumento do cronograma não gera direito a pagamentos adicionais.

5.13. O pedido de reequilíbrio/aditivo deve ser formalizado antes da execução dos serviços, instruído com relatório técnico e planilha que observe as seguintes regras:

5.13.1. **Estrutura Vinculada**: A planilha de aditivo deve detalhar horas por categoria e aplicar obrigatoriamente os mesmos fatores de encargos (K1, K2, K3 e K4) da proposta.

5.13.2. **Desconto Global**: Sobre o valor total calculado, será aplicado o mesmo percentual de desconto global ofertado pela Contratada em sua proposta.

5.13.3. **Equivalência Técnica e Pagamento por Entrega**: O acréscimo será mensurado pela equivalência de complexidade na Matriz de Dedicação original, ficando o pagamento condicionado à efetiva entrega e aprovação dos produtos técnicos (pranchas, memoriais, orçamentos), vedada a remuneração por mera contagem de horas.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de 60 (sessenta)

meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante convocará o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência de quaisquer dos contratos.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término

do prazo de execução sob sua responsabilidade, com vistas à avaliação de eventual necessidade de prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5.Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, dando os encaminhamentos devidos conforme as normativas internas da ALRS.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Instrumento de Medição de Resultado

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, apêndice deste Termo de Referência.

7.2. Será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período disposto no apêndice Cronograma Físico-Financeiro, apêndice deste Termo de Referência.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, atestando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, emitindo

relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao sistema de cadastro de fornecedores adotado pelo Contratante para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao sistema de cadastro de fornecedores equivalente adotado pelo Contratante a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores equivalente adotado pelo Contratante.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (calculado pelo IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35. Para quaisquer dos itens do objeto deste Termo de Referência não serão realizados pagamentos antecipados.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de **07/08/2026**.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice SINAPI-RS (calculado pelo IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para os cadastrados pela empresa no sistema oficial de cadastro de fornecedores aplicável.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como nos sistemas estaduais pertinentes.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado ou do órgão contratante.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis no âmbito estadual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Habilitação jurídica

9.4. Para fins de habilitação jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.8. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

9.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.8.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

9.8.3.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.13. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.13.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.13.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.13.2. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

9.13.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.14. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.14.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da parte principal do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.14.2. Os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.14.2.1. Elaboração de projeto(s) executivo(s) de reforma, modernização ou implantação de subestações elétricas abrigadas com potência nominal mínima de 150 kVA;

9.14.2.2. Elaboração de projeto(s) executivo(s) de instalação de Grupo(s) Motor Gerador (GMG) de emergência, com potência nominal mínima de 150 kVA, contemplando o dimensionamento do respectivo sistema de transferência automática.

9.14.2.3. Aprovação de projeto(s) de entrada de energia em média tensão junto à distribuidora de energia elétrica competente.

9.14.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou não.

9.14.3.1. A soma de atestados não será aceita para o atingimento da potência mínima de 150 kVA das subestações, ou seja, não serão aceitos, por exemplo, atestados referentes a 03 projetos executivos com potências individuais de 112,5 kVA cada.

9.14.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.14.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.14.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.14.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.14.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.15. Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.15.1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:

9.15.1.1. Engenheiro Eletricista: comprovação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, de ter sido responsável técnico pela elaboração de:

a) Projeto executivo de subestação de média tensão abrigada, com potência nominal mínima de 150 kVA;

b) Projeto executivo de sistema de geração de energia de emergência (Grupo Motor Gerador) em baixa tensão, com potência nominal mínima de 150 kVA.

9.15.1.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.15.1.3. Não será aceita a soma de certidões de acervo técnico para o atingimento da potência nominal mínima exigida.

9.15.1.4. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no apêndice MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

9.15.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.16. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.17. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.21. Será admitida a participação de cooperativas, desde que, para fins de habilitação, além dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, comprovem os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

9.21.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa deverão observar as regras da legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.21.2. Apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.21.3. Declaração de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, sendo vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.21.4. Comprovação de que o objeto da licitação se refere a obras, serviços ou fornecimentos de interesse da administração, constantes do ato constitutivo da cooperativa;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 84.804,08 (oitenta e quatro mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, apêndice deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Contratante.

11.2. A contratação será atendida pela dotação apresentada no Edital da contratação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O setor demandante do objeto desta contratação é o Departamento de Logística.

12.3. O setor responsável pela gestão desta contratação será a Divisão de Projetos e Brigada de Incêndio.

12.4. As obrigações das partes constam no CADERNO DE ENCARGOS, apêndice deste Termo de Referência.

12.5. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

12.5.1. Anexo I - Caderno de Encargos (4197983);

12.5.2. Anexo II - Instrumento de Medição dos Resultados (4197985);

12.5.3. Anexo III - Declaração Formal de Compromissos Assumidos (SEI nº 4197986);

12.5.4. Anexo IV Modelo de Proposta Ajustado (4228973)

12.5.5. Anexo V - Memorial Descritivo (SEI nº 4197988);

12.5.6. Anexo VI - Memorial de Cálculo (4197990);

12.5.7. Anexo VII - Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (4197994);

12.5.8. Anexo VIII - Projetos e Diagramas Orientativos (4197995);

12.5.9. Anexo IX - Anotação de Responsabilidade Técnica (SEI nº 4198017); e

12.5.10. Anexo X - Estudo Técnico Preliminar (Atualizado) (4213923).

Elaboração (doc. SEI 4190441)

Samuel de Oliveira Carvalho

Analista Legislativo - Engenheiro Eletricista

Aprovação e revisão (doc. SEI 4243026)

Patrícia Pereira Szelest - Coordenadora da Divisão de Projetos e Brigada de Incêndio / DLOG / SAF

Cristiano Ferreira Pereira - Diretor do Departamento de Logística / SAF

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Szelest**, **Coordenador(a)**, em 30/09/2026, às 17:38, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira**, **Diretor(a)**, em 01/10/2026, às 10:52, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando aqui ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4243026** e o código CRC **35C58748**.